



Instituído por Decreto Estadual nº 36.580/2021, e a Lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, as diretrizes da Resolução CONERH nº 072/2020, de 09 de março de 2020

RESOLUÇÃO CBH/RIO ITAPECURU Nº 001/2024

INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA PARA PROCEDER ANÁLISE E EMITIR PARECER SOBRE O PLANO DIRETOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPECURU.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru – CBH/Rio Itapecuru, no uso das competências legais e regimentais que lhes são conferidas; e Considerando que cabe ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru – CBH/Rio Itapecuru aprovar em primeira instância o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, elaborado pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAPEAD/UEMA, mediante convênio celebrado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, conforme disposto na Lei 8.149/2004 e no Art. 10º, item I, de seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do estado do Maranhão em 06 de maio de 2024;

Considerando, ainda, deliberação autorizativa aprovada na 2ª Plenária do CBH/Rio Itapecuru, realizada no município de Mirador, estado do Maranhão, nos dias 28 e 29 de junho de 2024 e o contido na Seção IV – Das Câmaras Técnicas e Grupos Trabalho de seu Regimento Interno vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CBH/Rio Itapecuru, a Câmara Técnica encarregada de proceder análise e emitir parecer sobre a aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, obedecidas as formalidades legais e regimentais.

Art. 2º - A Câmara Técnica de que trata a presente Resolução terá a seguinte composição:

1 – PEDRO FÔNSECA MARINHO, integrante titular do Plenário do CBH/Rio Itapecuru, representante do segmento Organizações da Sociedade Civil – Sociedade Educacional Caxiense – Faculdade do Vale do Itapecuru – FAI – como membro titular que a coordenará;

2 – THERESA CRISTINA PEREIRA CASTRO, integrante titular do Plenário do CBH/Rio Itapecuru, representante do segmento Organizações da Sociedade Civil – Fórum Nacional das Organizações da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas - FONASC, como membro titular e substituta do Coordenador em seus impedimentos legais, temporários e/ou eventuais;



O rio da vida maranhense

Instituído por Decreto Estadual nº 36.580/2021, e a Lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, as diretrizes da Resolução CONERH nº 072/2020, de 09 de março de 2020

3 – GABRIEL SILVA DOS SANTOS, integrante titular do Plenário do CBH/Rio Itapecuru, representante do segmento Órgãos Públicos – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, na condição de Membro Titular;

4 – MAGDA DANIELE ROCHA DOS SANTOS, integrante titular do Plenário do CBH/Rio Itapecuru, representante do segmento Órgãos Públicos – Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Codó - MA, na condição de Membro Titular;

5 – VIRLEY GARDENY LIMA SENA, integrante titular do CBH/Rio Itapecuru, representante do segmento Usuários de Água Bruta da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, na condição de Membro Titular;

6 – ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA, integrante titular do Plenário do CBH/Rio Itapecuru, representante do segmento Usuários de Água Bruta da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - CAXIAS, na condição de Membro Titular.

§ - Parágrafo Primeiro – Os integrantes da Câmara escolherão entre si, por votação ou consenso, um dos membros para os encargos da Relatoria.

Art. 3º - A Câmara Técnica ora instituída poderá, se necessário, requerer ao presidente do CBH/Rio Itapecuru o assessoramento específico de especialistas indicados, preferencialmente, pelos seguintes Órgão e/ou Entidades:

- 1 – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais -SEMA;
- 2 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF;
- 3 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA;
- 4 – Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas – FONASC;
- 5 – Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica;
- 6 – Universidade Federal do Maranhão – UFMA;
- 6 – Federação das Indústrias do Maranhão – FIEMA ou de outras Entidades representativa dos interesses dos usuários;
- 7 – Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura do Maranhão – FETAEMA ou de outras Entidades representativas dos trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar



O rio da vida maranhense

Instituído por Decreto Estadual nº 36.580/2021, e a Lei que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, as diretrizes da Resolução CONERH nº 072/2020, de 09 de março de 2020

8 – Entidades e/ou representantes das Comunidades dos Povos Originários e Tradicionais da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados com uma apresentação detalhada da versão final Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, a ser realizada pela UEMA/FEPEAD à Câmara Técnica ora criada que, adicionalmente, poderá requerer outras participações ou informações relacionadas ao trabalho que julgar pertinentes ao processo de análise.

Art. 5º - A Câmara Técnica terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final para deliberação em Reunião Plenária do CBH/Rio Itapecuru.

Dê-se Ciência, Publique-se no Site do CBH/Rio Itapecuru e Cumpra-se.

Codó/MA, 30 de agosto de 2024.

TIAGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente CBH/Rio Itapecuru